



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 04 DE AGOSTO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 274

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 274

LEIS

LEI N.º 858, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE PARCERIA COM OS MUNICÍPIO LÍMITROFES AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica, Termos de Parcerias ou qualquer outro Termo legal com os Municípios limítrofes ao território do Município de Rio Novo do Sul (ES), visando à colaboração mútua em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão e a preparação das infra-estruturas urbanas e rurais, de forma que permita atender ao crescimento e desenvolvimento regional integrado.

§ 1º Nos Convênios e Parcerias autorizados no caput deste artigo, poderão ser disponibilizados pelas Entidades/Órgãos concedentes, equipamentos, veículos, máquinas, materiais permanentes utilizados em serviços considerados de relevância, bem como, a cessão ou permuta de pessoal e, ainda, em situação de urgências e emergências, em áreas que poderão afetar diretamente o cidadão, o fornecimento, em caráter de empréstimo, de bens de consumo em que os concernentes terão condições de promover a devolução, tão logo se restabeleça a normalidade.

§ 2º Em caso de situações de emergência ou calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios ou Termo de Parcerias com qualquer outro Município do Estado do Espírito Santo, para prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar os cenários dos desastres, entre outros.

§ 3º Nos Convênios e Parcerias autorizados no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar máquinas e equipamentos da Secretaria de Agricultura, desde que seja para beneficiar proprietários que praticam agricultura familiar.

§ 4º Obrigatoriamente, em todos os casos do caput deste artigo, as solicitações deverão ser feitas através de ofício.

Art. 2º O Município, através de suas Secretarias de atividades afins, deverá adotar as providências quanto à celebração dos Convênios ou Termos de Parcerias.

Art. 3º Em caso de ser geradas despesas com a aplicação desta Lei, as mesmas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município para o presente exercício e os subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida suplementação de recursos ou a abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 859, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO À
PREVENÇÃO CONTRA O CONTÁGIO POR COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo desde que esteja aglomerado com uma ou mais pessoas, salvo familiares, a menos de um metro e meio de distanciamento entre um do outro;

II - descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

III - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, dolosamente, de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

IV - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

V - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

VII - participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;

VIII - promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;

IX - descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas:

- a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;
- b) à proibição, suspensão ou restrição à aglomerações;

- c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;
- d) ao controle de lotação de pessoas;
- e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.

X - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

XI- obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

§ 1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de 08 (oito) anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital ou por simples declaração de seus genitores, pais ou responsável.

§ 2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo.

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá, fundamentadamente, impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 7º A penalidade de advertência por escrito somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras ou álcool gel.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 8º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, a multa será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º No caso de infringência ao art. 3º, incisos II a V, desta Lei, a multa será de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente.

§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso VI a XI, desta Lei, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º No caso de desobediência de determinação de embargo, interdição ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, previstos nos incisos III, IV e V do artigo 6º desta Lei, será aplicada multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, interdição ou embargo.

§ 1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§ 2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão fundamentada da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Art. 10. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido nesta Lei.

Art. 11. O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 10 (dez) dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa;

Art. 12. Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único. Corrigidas as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) do seu valor original.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam recepcionados nesta Lei os decretos municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 14. Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto N. 4593, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, e o Decreto N. 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 860, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 482, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012, PARA MODIFICAR O INCISO VII, DO ARTIGO 6º, REFERENTE À HIPÓTESE DE EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, na forma que especifica.

Art. 2º. O inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

VII – afastamento para exercício de mandato eletivo.”

Art. 3º. O art. 6º, da Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo Único: O exercício simultâneo de mandato eletivo de Vereador por parte de servidor público, na forma do inciso III, do artigo 38 da Constituição Federal de 1988, não impede a concessão do auxílio alimentação, não se aplicando o inciso VII deste artigo.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de agosto de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETO

DECRETO Nº 658, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DECLARA COMO INSERVÍVEIS OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal a gestão, a condução de negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e

CONSIDERANDO interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os bens anexos por motivos justificados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens móveis constantes do anexo I e II, pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul – ES, por se encontrarem em desuso e em situação precária de utilização, com manutenção e recuperação economicamente inviável, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada pela Portaria nº 29/2020 para este fim.

Parágrafo único. Ficam os valores históricos transformados no montante de:

- I. R\$ 253.906,84 referente aos bens móveis inservíveis da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (anexo I).
- II. R\$ 84.011,38 referente aos bens móveis inservíveis da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do sul (anexo II).

Art. 2º - Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração para fins de doação, transformações, incineração, destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade de baixa cabível.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de julho de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Tomamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000000015	NOBREAK 700VA TS SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000017	MONITOR 20P SAMSUNG S20A300M LED SAMSUNG MONITOR 2	RUIM	110,52
000000045	MONITOR LG 21,5" LED	RUIM	129,78
000000047	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 0,97 X 0,40	RUIM	104,64
000000057	AR-CONDICIONADO ELECTROLUX JANELA 7.500 BTUS	PESSIMO	658,96
000000065	CADEIRA GIRATÓRIA - FLEGMA	RUIM	76,31
000000068	MONITOR HP 17" V198BZ	RUIM	108,70
000000077	MESA MADEIRA QUADRADA 0,60 X 0,60	RUIM	308,71
000000086	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000090	FOGÃO 4 BOCAS ATLAS GRÉCIA	RUIM	191,51
000000092	MESA PANDIN C/ 03 GAVETAS MP 2016	RUIM	104,64
000000105	CAD.GIR.SEC. ANAT. TC PT/PT	RUIM	109,14
000000109	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 0,70 X 0,60	RUIM	104,64
000000113	ARMARIO 190X80X40 AP4095L	RUIM	140,19
000000114	MESA GRANITO 1,00 X 0,90	RUIM	513,59
000000167	NOBREAK 700VA TS SHARA	RUIM	171,66
000000188	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000195	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO ESTOFADA TECIDO CINZA	RUIM	88,71
000000198	MICROCOMPUTADOR HP 402	RUIM	906,45
000000218	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	RUIM	45,11
000000256	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN AZUL	RUIM	45,11
000000276	NOBREAK 1.000VA	RUIM	221,78
000000277	NOBREAK TS SHARA SHARA	RUIM	171,66
000000282	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	RUIM	403,61
000000292	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO CINZA	RUIM	36,42
000000293	CADEIRA GIRATÓRIA - FLEGMA	RUIM	68,41
000000320	CADEIRA COMUM	RUIM	78,25
000000336	CADEIRA SECR. GIRATORIA C/GANCHO C/CAPA PT CADEI	RUIM	52,74
000000337	NOBREAK - INTEC (UPS)	RUIM	130,11
000000349	CÂMERA DIGITAL FUJIFILM PINEPIX XP	RUIM	254,39
000000350	CÂMERA DIGITAL FUJIFILM PINEPIX XP	RUIM	254,39
000000491	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	RUIM	45,11
000000524	MESA ESCRITÓRIO AÇO 3 GAVETAS TAMPO FÓRMICA 1,20 X	RUIM	475,09
000000544	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000552	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000560	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000597	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000607	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000608	Impressora HP multifuncional, tanque de tinta colo	PESSIMO	171,66
000000612	AR CONDICIONADO ELETROLUX 7500 BTUS	PESSIMO	165,06
000000627	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,90 X 0,30	RUIM	566,02
000000628	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,90 X 0,30	RUIM	20,47
000000631	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM	20,47
000000633	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM	44,27
000000625	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM	44,27
000000636	EXPOSITOR FERRO REVISTAS 1,34 X 0,90 X 0,17	RUIM	44,27
000000540	Armario Pandin AP409-190 , com prateleira, branco	RUIM	31,71
000000641	ARMÁRIO AÇO PANDIN 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 2,00 X 0	RUIM	185,09
000000650	MESA ESCRITÓRIO MDF 2 GAVETAS 1,20 X 0,60	RUIM	214,17
000000654	MEIA ESTANE EM AÇO 3 PRAT.	RUIM	148,71
000000688	MESA MDF REDONDA 1,10 X 1,10	RUIM	19,3
000000689	MESA MDF REDONDA 1,10 X 1,10	RUIM	179,77
000000691	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS TRON C/FORNO	RUIM	209,14

26/07/2021 16:28

1 / 5

PATRICK MOURA

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Nº Tombamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000000723	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000734	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS 1,98 X 0,93 X 0,30	RUIM	165,11
000000735	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS 1,98 X 0,93 X 0,30	RUIM	165,11
000000743	ARMÁRIO DE AÇO C/ 1 PORTA DA MARCA ISMA	PESSIMO	266,13
000000758	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,10 X 0,70	RUIM.	104,64
000000759	MONITOR AOC 15" LCD LM522	RUIM	105,49
000000775	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO PRETO	RUIM	36,42
000000778	CADEIRA FIXA TECIDO CINZA	RUIM	31,49
000000783	ARMÁRIO FORMICA 80X90X40 PANDIN/2PORTAS/1PRATELEIR	RUIM	105,24
000000789	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM	171,66
000000790	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 5 PRATELEIRAS 1,90 X 0,80 X 0	RUIM	227,96
000000805	GELADEIRA CONSUL DEGELCO SECO 280 LITROS	RUIM.	527,52
000000871	ARMÁRIO FÓRMICA PANDIN 2 PORTAS 0,75 X 0,92 X 0,46	RUIM	122,74
000000892	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS METALNOX C/FORNO	RUIM	349,92
000000894	LIQUID.INDUSTRIAL VITHORY 2L VITHORY LIQUID.IND	RUIM	163,62
000000902	MESA ESCRITÓRIO MDF 3 GAVETAS 1,50 X 0,70	RUIM	182,37
000000921	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000927	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000931	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	PESSIMO	171,66
000000933	ARMÁRIO DE AÇO - P. GROSSA	RUIM	198,00
000000935	NOBREAK 700VA TS SHARA SHARA NOBREAK	RUIM.	171,66
000000939	IMPRESSORA HP DESKJET F2050	PESSIMO	77,59
000000971	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,36 X 0,84 X 0,46	RUIM	104,64
000000974	MESA ESCRITÓRIO MDF 2 GAVETAS 1,20 X 0,60	RUIM	148,73
000000988	Armario Pandin AP409-190 , com prateleira, branco	RUIM	185,02
000000989	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS, 03 PRATELEIRAS- 1,90x8	RUIM	198,04
000000996	Computador Completo Preto com Monitor LCD de 17, 1	RUIM	107,97
000001003	MICROC DUEX CORP KIT/WIN7PRO - MICROP INTEL PENTIUM	RUIM	255,33
000001008	MONITOR BRAVIEW 14" 1504A1	RUIM	91,60
000001015	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS - PANDIN	RUIM	184,06
000001035	MESA REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,59 X 0,65	RUIM	133,12
000001036	MESA REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,59 X 0,65	RUIM	133,12
000001037	BANCO REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,35 X 0,25	RUIM	62,44
000001038	BANCO REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,35 X 0,25	RUIM	62,44
000001039	BANCO REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,35 X 0,25	RUIM	62,44
000001040	BANCO REFEITÓRIO MDF 1,50 X 0,35 X 0,25	RUIM	62,44
000001041	MESA ESCRITÓRIO MADEIRA 3 GAVETAS 1,25 X 0,73 X 0,	RUIM	84,21
000001044	MESA ESCRITÓRIO MADEIRA 3 GAVETAS 1,25 X 0,73 X 0,	RUIM	432,14
000001044	BANCO EM FORMICA	RUIM	96,28
000001045	BANCO EM FORMICA	RUIM	26,90
000001071	CADEIRA FIXA PLÁSTICA AZUL	RUIM	26,90
000001084	BANCO FÓRMICA ESTRUTURA DE FERRO 2,00 X 0,35 X 0,4	RUIM	26,90
000001110	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,29	RUIM	44,37
000001111	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,93 X 0,30	RUIM	44,37
000001139	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,05 X 0,94 X 0,30	RUIM	44,37
000001156	CADEIRA FIXA PLÁSTICA AZUL	RUIM	26,90
000001157	CADEIRA FIXA PLÁSTICA AZUL	RUIM	26,90
000001158	CADEIRA FIXA PLÁSTICA AZUL	RUIM	26,90
000001173	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO PRETO	PESSIMO	76,47
000001193	MICROCOMPUTADOR MULTILASER	RUIM	405,61
000001405	MESA ESCRITÓRIO MADEIRA 3 GAVETAS ESTRUTURA DE FER	RUIM	152,27
000001417	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA TECIDO CINZA	RUIM	19,00
000001419	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA TECIDO AZUL	PESSIMO	75,50
000001422	MESA ESCRITÓRIO MDF 3 GAVETAS 1,20 X 0,60 X 0,74	PESSIMO	182,37

26/07/2021 16:28

2 / 5

PATRIMONIO 01 - 05

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Nº Tombamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000001429	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA TECIDO CINZA	RUIM	79,66
000001434	MESA ESCRITÓRIO MDF 3 GAVETAS 1,50 X 0,77 X 0,68	PESSIMO	162,37
000001436	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL DESKJET 3050	RUIM	108,67
000001450	ESTANTE AÇO 5 PRATELEIRAS 2,00 X 0,93 X 0,30	RUIM	48,62
000001525	IMPRESSORA LEXMARK E120	RUIM	392,38
000001561	MICROCOMPUTADOR BRAZIL F 500W INTEL DC E5700 3.0 4	RUIM	403,61
000001564	MESA ESCRITÓRIO MDF 1,27 X 0,73 X 0,62	RUIM	151,14
000001570	MESA ESCRITÓRIO MDF 3 GAVETAS 1,21 X 0,74 X 0,62	PESSIMO	162,37
000001575	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA TECIDO CINZA	RUIM.	79,66
000001608	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS TRON C/FORNO	RUIM	161,73
000001609	BEBEDOURO AÇO INOX COLUNA 2 BICOS 1,34 X 0,56 X 0,	RUIM	392,16
000001629	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM.	20,86
000001660	CADEIRA FIXA FÓRMICA ESTRUTURA DE FERRO	RUIM	52,32
000001687	NOBREAK APC 400VA BACK-UPS ES	RUIM	151,40
000001718	MESA ESCRITÓRIO MDF 2 GAVETAS 1,20 X 0,74 X 0,61	RUIM	68,73
000001720	MINI SYSTEM MS-05 BIVOLT-MONDIAL	RUIM	249,36
000001721	BEBEDOURO GALÃO LIBELL MASTER 2 BICOS	RUIM	132,89
000001726	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM	45,14
000001753	MICROCOMPUTADOR MONTADO	RUIM	403,61
000001754	MICROCOMPUTADOR HANTOL	RUIM	403,61
000001761	NOTEBOOK INFOWAY 12,1" N8330	RUIM.	444,58
000001764	NOTEBOOK INFOWAY 12,1" N8330	RUIM.	444,58
000001765	NOTEBOOK INFOWAY 12,1" N8330	RUIM.	444,58
000001800	MONITOR ACER 14" X153W	RUIM	91,66
000001812	MESA ESCRITÓRIO AÇO 3 GAVETAS 1,49 X 0,77 X 0,69	RUIM	475,09
000001814	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,00 X 0,73 X 0,60	RUIM	104,64
000001816	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,26 X 0,97 X 0,66	RUIM	104,64
000001842	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 2,00 X 1,00 X 0,69	PESSIMO	167,51
000001843	EM MDF DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM SUPERFÍC	PESSIMO	372,59
000001882	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 2,02 X 0,98 X 0,70	PESSIMO	167,51
000001883	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 2,00 X 0,87 X 0,79	PESSIMO	107,51
000001889	MICROCOMPUTADOR BR SONIC MONTANDO	PESSIMO	292,52
000001890	MONITOR LG 20" FLATRON W2043S	PESSIMO	113,90
000001892	GAVETEIRO MARZO 4GAV VOLANTE CRISTAL/CRISTAL MARZO	PESSIMO	105,90
000001893	ARMARIO DE LABORATORIO VEGEL	PESSIMO	220,41
000001894	ARMARIO RCH 198 AÇO 402 CINZA RCH ARMARIO AÇO	PESSIMO	101,90
000001925	AR CONDICIONADO CONSUL JANELA 7.500 BTUS	RUIM	304,15
000001965	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 2,03 X 1,00 X 0,70	PESSIMO	167,51
000001966	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 1,97 X 0,87 X 0,78	PESSIMO	167,51
000001967	CAMA MADEIRA SOLTEIRO 2,00 X 0,85 X 0,80	PESSIMO	167,51
000001982	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,00 X 0,74 X 0,61	RUIM	104,64
000001999	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM	45,14
000002011	MESA JUNÇÃO MDF 1,00 X 0,59 X 0,75	RUIM	29,34
000002071	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRACO ESTOFADO AZUL	RUIM.	45,27
000002072	MESA ESCRITÓRIO MDF 0,90 X 0,74 X 0,60	RUIM	47,93
000002073	MESA IMPRESSORA MDF ESTRUTURA DE FERRO 0,76 X 0,74	RUIM	86,34
000002103	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 1,70 X 0,75 X 0,35	RUIM.	290,32
000002116	ARMÁRIO AÇO COZINHA COLOMARQ 6 PORTAS 3 GAVETAS 1,	RUIM	88,67
000002119	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS ITAJOBÍ C/FORNO	RUIM	161,73
000002155	TV PANASONIC 29" TUBO	RUIM.	86,34
000002164	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS SCHEFFER	RUIM.	164,12
000002170	MESA ESCRITÓRIO AÇO 4 GAVETAS 1,06 X 0,77 X 0,60	RUIM	219,49
000002225	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81

30/07/2021 16:28

3 / 5

PATRIMONIO-01 - e.v.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Nº Tombamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000002228	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002235	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002236	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002237	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002239	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002241	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	16,81
000002273	ESTANTE AÇO AMAPÁ 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM.	20,47
000002274	ESTANTE AÇO AMAPÁ 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM.	20,47
000002275	ESTANTE AÇO AMAPÁ 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM.	20,47
000002276	ESTANTE AÇO AMAPÁ 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,92 X 0,30	RUIM.	20,47
000002287	ARMÁRIO AÇO PANDIN 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,90 X 0	RUIM.	98,93
000002288	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 1,72 X 0,75 X 0	RUIM.	106,47
000002298	MESA MADEIRA 1,20 X 0,75 X 0,70	RUIM.	179,61
000002304	SUPORTE AÇO P/TV 0,92 X 0,76 X 0,42	RUIM.	66,66
000002307	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 1,70 X 0,70 X 0	RUIM.	106,47
000002330	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	RUIM.	36,40
000002413	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS	RUIM.	164,12
000002414	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS - ISMA	RUIM.	152,51
000002415	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS - SCHEFFER	RUIM.	164,12
000002448	ARMÁRIO DE AÇO	RUIM.	474,06
000002460	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS - RHC	RUIM.	152,51
000002464	ARMÁRIO AÇO RCH 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 1,74 X 0,76	RUIM.	98,93
000002467	ARMÁRIO AÇO RÚSTICA 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 1,50 X	RUIM.	106,47
000002499	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 1,00 X 0,93 X 0,30	RUIM.	20,47
000002511	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,90 X 0,80 X 0	RUIM.	230,32
000002522	MESA ESCRITÓRIO FÓRMICA 2 GAVETAS 1,40 X 0,74 X 0,	PESSIMO	182,37
000002532	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS - SCHEFFER	RUIM.	198,02
000002533	ESTANTE AÇO 3 PRATELEIRAS 0,93 X 0,94 X 0,30	RUIM.	20,47
000002558	CADEIRA FIXA PLÁSTICA C/FUROS MARRON	RUIM.	34,06
000002573	MESA ESCRITÓRIO MDF 1,01 X 0,74 X 0,60	PESSIMO	69,90
000002574	MESA ESCRITÓRIO MDF 1,01 X 0,74 X 0,60	PESSIMO	69,90
000002579	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM.	78,65
000002601	ARMARIO RCH CH-24 AÇO RCH CH-24 ARMARIO AÇO	RUIM.	76,22
000002602	ARMARIO RCH CH-24 AÇO RCH CH-24 ARMARIO AÇO	RUIM.	76,22
000002637	MESA ESCRITÓRIO MDF 0,90 X 0,74 X 0,60	RUIM.	103,84
000002640	MESA REDONDA MDF 1,20 X 1,20 X 0,73	PESSIMO	179,77
000002656	BANCO REFEITÓRIO FÓRMICA 2,00 X 0,30 X 0,31	RUIM.	62,44
000002657	BANCO REFEITÓRIO FÓRMICA 2,00 X 0,30 X 0,31	RUIM.	62,44
000002658	MESA REFEITÓRIO FÓRMICA 2,00 X 0,70 X 0,58	RUIM.	143,54
000002660	MESA REFEITÓRIO FÓRMICA 2,00 X 0,70 X 0,58	RUIM.	143,54
000002684	MESA ESCRITÓRIO MDF 1,01 X 0,74 X 0,61	RUIM.	161,14
000002772	MESA ESCRITÓRIO MDF 0,90 X 0,74 X 0,60	PESSIMO	70,93
000002854	ARMÁRIO AÇO PANDIN 2 PORTAS 1,90 X 0,80 X 0,40	RUIM.	214,17
000002861	VENTILADOR DE PAREDE - LOREN SID	RUIM.	70,41
000002865	ESTANTE METADO CHAPA24 C/06 BANDEJAS	RUIM.	53,87
000002878	ARMÁRIO AÇO 1 PORTA 1,70 X 0,46 X 0,35	RUIM.	143,54
000002888	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 1,74 X 0,70 X 0,40	RUIM.	106,47
000002918	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS 1,98 X 0,90 X 0	RUIM.	106,47
000002920	VENTILADOR TUFÃO PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	RUIM.	67,70
000002921	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM.	36,80
000002922	MESA APOIO MDF 0,74 X 0,50 X 0,50	RUIM.	85,37
000002942	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,98 X 0,90 X 0	PESSIMO	106,47
000002943	ARMÁRIO AÇO SCHEFFER 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,98 X	RUIM.	106,47

30/07/2021 16:28

4 / 5

PATRIMONIO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Nº Tribamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000002944	ARMÁRIO AÇO SCHEFFER 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1,98 X	RUIM.	106,47
000002945	ARMÁRIO AÇO PANDIN 2 PORTAS 5 PRATELEIRAS 1,90 X 0	RUIM.	214,13
000002951	ESTANTE AÇO BICCATECA 6 PRATELEIRAS CHAPA LATERAL	RUIM.	427,13
000002952	ARQUIVO AÇO VEGEL 4 GAVETAS 1,34 X 0,60 X 0,47	RUIM.	239,52
000002953	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS 2 PRATELEIRAS 1,90 X 0,60 X 0	RUIM.	106,47
000002955	ARMÁRIO AÇO PANDIN 2 PORTAS 5 PRATELEIRAS 1,90 X 0	RUIM.	214,13
000002969	MONITOR AOC 18" E970SW	RUIM	119,62
000002974	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO PRETO	RUIM	36,42
000002976	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO PRETO	RUIM	36,42
000002988	LOTE JUNCÃO MESA PRÉ ESCOLAR TRAPÉZIO C/02	RUIM.	172,65
000003032	FURADEIRA BOSCH GSB13 RE	PESSIMO	134,38
000003042	MESA MADEIRA 1,10 X 0,80 X 0,50	RUIM	179,61
000003044	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS, 03 TORNEIRAS	PESSIMO	1.256,76
000003116	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS 1,98 X 0,90 X 0,40	RUIM	48,62
000003120	CADEIRA FIXA ESTOFADA CURVIN PRETO	RUIM	45,15
000003121	CADEIRA FIXA ESTOFADA CURVIN PRETO	RUIM	45,15
000003170	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	RUIM	45,14
000003202	FURADEIRA ELÉTRICA SKIL 570W	RUIM	134,38
000003258	MESA REFEITÓRIO TAMPO GRANITO ESTRUTURA DE FERRO 2	RUIM	1.487,98
000003265	BANCO REFEITÓRIO MADEIRA COLORIDO 2,80 X 0,46 X 0,	RUIM.	239,92
000003291	BEBEDOURO DE AGUA AÇO INOX 1,25 X 0,66 X 0,47	RUIM	975,60
000003296	BANCO REFEITÓRIO MADEIRA COLORIDO 2,80 X 0,46 X 0,	RUIM	239,92
000003297	BANCO REFEITÓRIO MADEIRA COLORIDO 2,80 X 0,46 X 0,	RUIM	239,92
000003298	BANCO REFEITÓRIO MADEIRA COLORIDO 2,80 X 0,46 X 0,	RUIM	239,92
000003299	BANCO REFEITÓRIO MADEIRA COLORIDO 2,80 X 0,46 X 0,	RUIM	239,92
000003416	CADEIRA FIXA PLÁSTICA CINZA	RUIM	26,90
000003450	LOTE CADEIRA PRÉ-ESCOLAR FÓRMICA COLORIDA ESTRUTUR	RUIM	347,87
000003451	LOTE MESA PRÉ-ESCOLAR FÓRMICA QUADRADA 0,80 X 0,53	RUIM	518,41
000003471	FORD CARGO 2422 BASCULANTE 2000 MSA-0482 - 41	RUIM.	42.943,87
000003503	FOGÃO INDUSTRIAL METALNOX PN4F METALNOX FOGÃO INDU	RUIM	259,27
000003511	LOTE CADEIRA PRÉ-ESCOLAR FÓRMICA COLORIDA ESTRUTUR	RUIM	184,56
000003513	LOTE CADEIRA ESCOLAR FÓRMICA BRANCA ESTRUTURA FERR	RUIM	571,16
000003539	CONTENTOR DE LIXO C/RODAS AZUL	RUIM	724,60
000004369	FORD CARGO 1717E BASCULANTE 2010/2011 MSI-3749 - 4	RUIM.	38.202,15
000004374	TRATOR ESTEIRA KOMATSU D50A RNS0001	RUIM	87.698,85
000004391	IVECO NEOBUS CITY CLASS 70C16 MSW-9118	RUIM	27.041,08
000004393	M. BENZ L1113 PIPA MQW-2011 - 27	RUIM.	12.025,25
000004424	BELICHE SOLTEIRO MADEIRA EUCALIPTO	PESSIMO	95,22
000004613	NOTEBOOK VAIO C14 VJC142F11X-B0611L SN:89095535D	RUIM	2.750,00
			252.694,79

[Handwritten signatures and initials]

**ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA UNIDADE GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RO NOVO DO SUL PARA O PROCEDIMENTO
DE BAIXA PATRIMONIAL.**



Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Fundo Municipal da Saúde de Rio Novo do Sul

Nº Tombamento	Especificação	Nome Conservação	Valor Atual
000001508	MESA SECRETARIA/PANDIN C/3GAVETAS EM FÓRMICA (CONS	PESSIMO	112,62
000000080	GABINETE/DESKTOP/BRANCO/COMPLETO PENTIUM IV/ CELER.	RUIIM	323,25
000000188	AR. CONDICIONADO/ELGIN/FRIO/SPLIT/7.000BTUS SRFI 34	RUIIM	309,46
000000173	NOBREAK/RAGTECH/600 VA 115V SN:3800 13506304 PRETO	RUIIM	120,80
000000175	NOBREAK/RAGTECH/600 VA 115V SN:3800 13506304 GRAFI	RUIIM	120,80
000000027	NOBREAK/TS SHARA/UPS SOHO II 700VA SN:160502348 9	RUIIM	189,39
000000037	NOBREAK/TS SHARA/UPS SOHO II 700VA SN:160502347 9	RUIIM	189,39
000000189	NOBREAK/TS SHARA/UPS SOHO II 700VA SN:160502339 (RUIIM	189,39
000000109	AR CONDICIONADO/ELGIN/FRIO/SPLIT/18.000BTUS HE-WAL	PESSIMO	960,35
000000007	ARMÁRIO AÇO/FERRO 173X75X32 VEGEL 2 PORTA/3PPATEL	PESSIMO	279,92
000001115	NOBREAK 1000VA/TS SHARA/UPS SOHO II SN:170102692-1	PESSIMO	215,51
000000513	MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL MESA DIGIT/MEDPEJ	RUIIM	328,58
000000549	BEBEDOURO-PURIFICADOR/REF/PRES COLUNA CONJUGADA IN	RUIIM	602,42
000000364	BALANÇA PLATAF/DIGITAL/WELMY/SN:12750 W-360K (SALA	RUIIM	452,74
000000070	Computador Desktop Centrium, processador INTEL COR	PESSIMO	364,44
000000048	TABLET/MULTILASER/M10 4G/10" Android 8.1 OREO; Tel	PESSIMO	376,18
000000049	TABLET MULTILASER 10" M10 4G	PESSIMO	303,37
000000052	OXÍMETRO DE PULSO C/TEMPERATURA	RUIIM	1.290,94
000000130	OXÍMETRO DE PULSO SENSE 10 ALFAMED	RUIIM	736,66
000000414	DESTILADOR DE ÁGUA CRISTÓFOLI WS-303A	RUIIM	364,96
000000518	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA WELMY CLASSE III W2	RUIIM	504,24
000000552	TABLET MULTILASER 10" M10 4G	PESSIMO	212,35
000000593	LONGARINA 4 LUGARES ESTOFADA CORINO AZUL	RUIIM	137,52
000000657	DESKTOP HP PRO A MT HP SN:BRJ91XXVQ	RUIIM	1.139,95
000000681	MESA MICROCOMPUTADOR MDF 1,26 X 0,97 X 0,40	RUIIM	146,91
000000682	MESA MICROCOMPUTADOR MDF C/RODAS 0,90 X 0,79 X 0,6	RUIIM	68,13
000000983	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL WELMY 2,10	RUIIM	147,28
000001108	OTOSCÓPIO GOWLLANDS 302 5 ESPÉCULOS	RUIIM	175,59
000001130	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR C/BRAÇO ESTOFADA TECIDO	RUIIM	69,14
000001144	POLTRONA DESCANSO RECLINÁVEL MATRIX ESTOFADA CORIN	PESSIMO	95,83
000001208	AR-CONDICIONADO GREE JANELA GOLD LAYER 7.500 BTUS	RUIIM	222,45
000001450	ARQUIVO AÇO PANDIN 4 GAVETAS 1,34 X 0,57 X 0,47	RUIIM	100,39
000001451	LONGARINA 5 LUGARES ESTOFADA TECIDO PRETO	PESSIMO	296,09
000001452	LONGARINA 5 LUGARES ESTOFADA TECIDO PRETO	PESSIMO	296,09
000001453	LONGARINA 5 LUGARES ESTOFADA TECIDO PRETO	PESSIMO	296,09
000001455	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	PESSIMO	45,22
000001456	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	PESSIMO	21,14
000001501	MACA GINECOLÓGICA MDF 3 GAVETAS 1 PORTA ESTOFADA C	PESSIMO	918,82
000001505	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	PESSIMO	21,14
000001506	CADEIRA FIXA ESTOFADA CORINO PRETO	PESSIMO	21,14
000001586	TABLET MULTILASER 10" M10 4G	PESSIMO	303,37
000001652	BALANÇA PORTÁTIL DIGITAL BALMAK BK- 200FM	RUIIM	757,58
000001654	MESA ESCRITÓRIO MDF 1,40 X 0,74 X 0,60	PESSIMO	64,20
000001659	ARQUIVO AÇO PANDIN 4 GAVETAS 1,34 X 0,57 X 0,47	PESSIMO	133,59
000001679	RENAULT KWID ZEN 10MT 2018/19 OYJ 2652 - 95	RUIIM	25.441,05
000001686	FIAT DUCATO PFISTER AMBULÂNCIA 2012/13 ODK 6546	RUIIM	42.573,43
000001700	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO HYWELL SZJHIT003	PESSIMO	433,46
000001703	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO HYWELL SZJHIT003	RUIIM	433,46
			84.011,36

25/07/2021 16:46

1 / 1

PATRIMONIO-01 - 01

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERTON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO